



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL DE Nº 422/2014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O PREFEITO MUNICIPAL VENDER BENS
INSERVÍVEIS PARA USO DA MUNICIPALIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica
sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São José de Espinharas - PB, autorizado a
vender mediante processo licitatório adequado, os bens adiante descritos, em face do
sucateamento daqueles que se tornaram inservíveis de recuperação para pronto uso da
municipalidade, como sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	FIAT/STRADA MODIFICAR AB1 - ANO: 2009/2010 - PLACA: NQI 4190 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BD27803MA7216415 - RENAVAL: 192352628 - COR: BRANCA
02	FIAT/UNO MILLE FIRE. - ANO: 2001/2002 - PLACA: MOT 4390 - COMB: GASOLINA - CHASSI: 9BD158225Z4342221 - RENAVAL: 773310420 - COR: CINZA
03	FIAT/UNO MILLE WAY ECON - ANO: 2009/2010 - PLACA: NPY 8380 - COMB: ÁLCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BD15844AA6388012 - RENAVAL: 178272680 - COR: BRANCA
04	IMP/M. BENZ OF 1620 - ANO: 1996/1996 - PLACA HVI 0748 - COMB: DIESEL - CHASSI: 8AB384087TA118965 - RENAVAL: 162465521 - COR: BRANCA
05	VW/SAVEIRO 1.6 - ANO: 2008/2009 - PLACA MNS 2368 2925 - COM: ÁLCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BFPSZPPA9B876194 - RENAVAL: 990002845 - COR: BRANCA
06	MOTONIVELADORA CATERPILAR - 120-B - SÉRIE 64U974
07	CILINDRO TANQUE
08	CARROÇÃO DE TRATOR

09	MATERIAIS DIVERSOS (APROXIMADAMENTE 10 CAMAS DE FERRO)
10	MATERIAIS DIVERSOS (GRANDE VARIEDADE DE CARTEIRA ESCOLARES) SUCATA

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se, em tudo, as regras contidas no art. 17, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º. A alienação dos referidos bens se dará pela venda em leilão, nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério do julgamento será o de melhor preço, sendo declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior à avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Em caso de inexistência de interessados na participação do leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento de licitação na modalidade específica.

Art. 5º. O valor apurado com a venda dos bens mencionados nesta lei deverá ser empregado posteriormente respeitando o que prevê o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação ou pagamento na aquisição de outros bens.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, aos 14 de novembro de 2014.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL